



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ENUNCIADO Nº 05 – CCR/MPM:

“A remessa dos autos de IPM ou peças de informação, na forma do art. 397, do CPPM, devolve à Câmara de Coordenação e Revisão o conhecimento também dos delitos conexos, desde que não estejam abrangidos pela decisão concessiva de arquivamento, ou ainda que estejam, não tenha sido a decisão precedida de pedido direto ou indireto do MP”.